

Barueri, 07 de agosto de 2020

PARECER JURÍDICO

052/2020



De: **Procuradoria Geral.**

Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação.**

Ref.: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020.**

Autoria: **Vereador ALLAN MIRANDA.**

Dispõe sobre:

"A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI AO SR. CLÓVIS DONIZETE ESTEVAM".

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Allan Miranda que objetiva conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Barueri ao Sr. Clóvis Donizete Estevam.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri, o título de cidadão benemérito é utilizado para homenagear **pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município**, consoante alínea c, parte final, do § 1º, do artigo 143.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

24-08-2020 14:19 001892 1/2



Neste diapasão, sobreleva mencionar o extenso trabalho desenvolvido pelo homenageado na cidade, notadamente relacionado com projetos sociais, com o esporte e, também, na sua função de professor.

Considerações finais

Assim, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 20, inciso XIII e inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 65, inciso I, da LOMB; artigo 143, § 1º, alínea "c", do Regimento Interno), não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Discussão única** (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- c) Quórum: maioria qualificada de 2/3(dois terços) dos membros Câmara Municipal de Barueri** (artigo 49, inciso XII, da LOMB e artigo 186, alínea "d", do RI);
- d) Votação nominal** (artigo 189, §3º, alíneas "c" e "d", do RI).

Observa-se, por fim, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta procuradoria Geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, **DÁ-SE POR CIENTE** dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da Secretaria-geral

